

Projetos de Enunciados - IV FONAJUP - Ouro Preto 18 out 2017.

- 1) Após a oitiva judicial dos pais na entrega voluntária de seus filhos para colocação em família adotiva, o juiz decretará nos mesmos autos a perda ou extinção do poder familiar;
- 2) prazos a serem contados em dias corridos, e não em dias úteis;
- 3) Juízo de Admissibilidade do recurso a ser realizado na forma do art. 198, VII, do ECA;
- 4) Verificada a **quase impossibilidade** de reintegração familiar, poderá o magistrado, liminarmente, suspender o poder familiar e determinar a colocação em família **substituta**, devendo ser informado aos pretensos adotantes o caráter liminar das decisões;
- 5) O adolescente emancipado continua protegido pelas normas do ECA e Portarias editadas pela Justiça infantojuvenil;
- 6 - O rol de atribuições do Conselho Tutela estabelecido no artigo 136 do ECA é taxativo;
- 7 - O conselho tutelar pode proceder ao acolhimento institucional emergencial para proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência ou de abuso sexual ou daqueles já afastadas da convivência familiar que forem encontrados em situação de risco, providenciando o encaminhamento prévio do acolhido para a realização de exame médico legal quando necessário.
- 8 - Em situação de acolhimento institucional, localizado o paradeiro dos pais ou parentes biológicos, a realização de estudo psicossocial para o reestabelecimento da convivência familiar ou inserção em família extensa, será

realizada pela comarca em que tramita a ação de perda ou destituição do poder familiar, somente sendo indispensável a expedição de carta precatória se estabelecidos contatos regulares do interessado residente em outra comarca com a criança e/ou adolescente e desde que existentes vínculos afetivos prévios.

9 - O relatório psicossocial necessário na ação de perda ou destituição do poder familiar poderá ser realizado tanto pela equipe técnica do Tribunal de Justiça quanto pela equipe do Município.